

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº <u>133</u>/2021



"ESTABELECE MEDIDAS E AÇÕES
PARA A RETOMADA DAS VISITAS AOS
PACIENTES INTERNADOS, LIMITADAS A
ACOMPANHANTES QUE TENHAM O
ESQUEMA VACINAL PARA COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as visitas aos pacientes internados em Unidades Hospitalares do Município de Maracanaú, desde que os visitantes tenham completado o esquema vacinal de COVID-19 (vacinados há 14 dias com a segunda dose).

Parágrafo único - Será obrigatório a todos os visitantes a apresentação do comprovante de vacinação, em meio físico ou digital, com comprovante de identificação com foto.

- Art. 2º É obrigatório para todos os indivíduos a execução das medidas de Proteção à Vida, relativas à COVID-19, tais como uso de máscaras, e higienização de mãos.
- Art. 3º As visitas mencionadas no art. 1º deste projeto ficam condicionadas as regras previstas para entrada de visitantes, conforme horários já pré-estabelecidos em cada unidade hospitalar, assim como a quantidade de visitantes/dia por leito.
- Art. 4º Aos pacientes que apresentarem um quadro progressivo de melhora nos primeiros dias de internação, será permitida a visita, mediante aval médico atestando a evolução do paciente.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

TAPROVADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, <u>26</u> DE <u>MAIO</u> DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O cenário pandêmico em que se encontra o mundo atualmente é alarmante em todos os aspectos, o que exige o máximo cuidado e atenção no tocante à saúde da população.

Os vários casos graves de COVID-19 que surgem diariamente fazem disparar os números de internações em leitos de UTI de hospitais de Maracanaú e de todo o Ceará, de forma que todo o contato entre o paciente e a família cessa para que seja feito o tratamento e o combate ao vírus.

Já foi constatado que, além do lado físico, o lado emocional e psicológico do paciente pode afetar e muito a reação do sistema imunológico contra a COVID-19, o que torna pertinente esta propositura.

As visitas de familiares e amigos tem um impacto positivo no quadro clínico do paciente, o que acarreta uma constante melhora, podendo até mesmo diminuir o tempo necessário de internação.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.